

## AUTORIZAÇÃO Nº 4052/2014

1 – Santa Casa Da Misericórdia de Mora, com o NIPC 500848599, com sede na Rua São João de Deus, Apto 7, Mora, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de registo de utentes da prestação de serviços de cuidados continuados integrados.

Os dados pessoais objeto de recolha são os seguintes:

Nome, dados biográficos, contexto sócio familiar, situação económica do utente e do respetivo agregado, antecedentes clínicos, dados de diagnóstico. A requerente pretende ainda tratar os dados “origem étnica” e “religião”, alegando que o conhecimento desses dados lhe permite responder melhor às diferentes necessidades dos utentes.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente, mediante preenchimento de impresso.

A segurança das informações é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

A requerente propõe-se comunicar dados às entidades identificadas em anexo ao formulário de notificação para efeitos de acompanhamento social.

Pretende ainda proceder à interconexão dos dados com os dados existentes em ficheiros da mesma entidade para outras finalidades, a fim de assegurar a continuidade e qualidade dos cuidados de forma integrada e multidisciplinar.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 20 anos.

F



2 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

3 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo).

Os dados recolhidos não se mostram excessivos em relação à finalidade prosseguida (artigo 5º n.º 1, alínea c), da LPD), com exceção dos dados etnia e religião porquanto se mostram potencialmente discriminatórios e revelam desnecessários à finalidade.

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de LPD.

Deverão ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, devendo ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:



- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º 5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º 3 da LPD);
- c) Devem ser adoptadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direcção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º 4 da LPD).

A comunicação de dados à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, à Equipa de Coordenação Regional (ECR Alentejo) e à Equipa de Coordenação Local (ECL Arraiolos) justifica-se por necessidades de articulação ao nível da rede de cuidados continuados.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

Considerando a finalidade do tratamento, parece-nos excessivo o prazo de conservação dos dados proposto pela requerente, fixando-se prazos de conservação distintos em função da diferente natureza dos dados objeto de tratamento.

Alerta-se a responsável para a circunstância de as comunicações de dados para terceiras entidades, quando não decorram de disposição legal, carecerem de autorização da CNPD.



4 – Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4, 28.º n.º 1, alínea a), e 30.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento automatizado, consignando o seguinte:

**Responsável:** Santa Casa Da Misericórdia de Mora

**Finalidade:** registo de utentes da prestação de serviços de cuidados continuados integrados

**Categorias de dados pessoais tratados:** nome, dados biográficos, contexto sócio familiar, situação económica do utente e do respectivo agregado, antecedentes clínicos, dados de diagnóstico

**Comunicação de dados:** à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, Equipa de Coordenação Regional (ECR Alentejo) e Equipa de Coordenação Local (ECL Arraiolos)

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de médico, nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

**Interconexão de dados:** com dados constantes de outros ficheiros da responsável

**Transferência de dados para países terceiros:** não há

**Conservação dos dados:**

Dados de saúde - pelo prazo previsto na Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio

Dados de faturação – 10 anos

Outros dados - pelo prazo da relação contratual

Lisboa, 22 de abril de 2014



Helena Delgado António (relator), Luís Barroso, Ana Roque, Luís Paiva de Andrade,  
Maria Cândida Guedes de Oliveira

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Filipa Calvão', written in a cursive style.

Filipa Calvão (Presidente)